



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO MCTIC/CTI Nº 294/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI E A NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA.

A União, representada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, unidade de pesquisa de sua estrutura regimental, conforme Decreto nº 5.886/2006, alterado pelos Decretos nº 6.631 e 6.483, ambos de 2008, inscrito no CNPJ/MF nº 04.822.500/0001-60, estabelecido na Rodovia (SP 65) Dom Pedro I, doravante denominado simplesmente CTI, neste ato representado por seu Diretor Victor Pellegrini Mammana, nomeado conforme Portaria da Casa Civil nº 992, de 18/05/2011, publicada no DOU de 19/05/2011 e reconduzido pela Portaria MCTIC nº 468/2016, publicada no DOU de 27/06/2016, portador do RG nº 22.675.853-9 e do CPF nº 171.115.968-97 e, de outro lado, a empresa NTL Nova Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.185.480/0001-07, sediada na Rua Visconde de Inhaúma, 38 – 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Sr. José Arioldo de Castro, portador da Carteira de Identidade nº 19.586.432-3, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 085.399.418-80, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, tem entre si justa e acertada a celebração do presente Termo Aditivo, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. É objeto deste Termo Aditivo suprimir 4,7672% do valor do contrato, com base no art. 65 §1º da Lei 8666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O novo valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 89.852,92 (oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) a partir de 08/07/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. A contratada se obriga a renovar a garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do TA, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe o Art. 19 da IN 06 de 23/12/13.

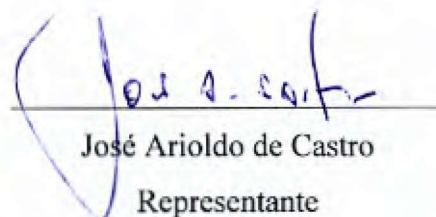
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinado pelas pessoas mencionadas no preâmbulo, estará apto a regular o presente relacionamento, na melhor forma do direito.

Campinas, 29 de junho de 2017


Victor Pellegrini Mammana

Diretor


José Arioldo de Castro

Representante